



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



PREGÃO - SRP Nº 12/2019

PROCESSO Nº 468/2019

CONTRATO Nº 49/2019

## CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito **Afonso Nascimento Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **I. C. ZANATA GAS - ME**, CNPJ Nº 04.363.138/0001-06, estabelecida no Município de ESPÍRITO SANTO DO TURVO-SP, na R: RUA ANTONIO MARTINS, 4-04,S/N representada por **IZABEL CRISTINA ZANATA**, RG nº 16.267.871 doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decreto nº 3.555/2000 e o Processo de Licitação, modalidade **Pregão SRP nº 12/2019**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

**1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Gás de Cozinha para as Secretarias e Diretorias da P. M. de Espírito Santo do Turvo:**

Item	Cota ME	Quant.	Unid.	Descrição do item	Valor Unit.	Valor total
1	N	150	UN	GÁS DE COZINHA BOTIJÃO DE 13 KG - MARCA: SUPERGASBRAS	70,0000	10.500,00
2	N	100	UN	GÁS DE COZINHA CILINDRO DE 45 KG - MARCA: SUPERGASBRAS	300,0000	30.000,00
Valor Total do Fornecedor ==>						40.500,00

**1.2. O CONTRATADO se obriga a entregar os produtos que deverão ser de acordo com as especificações do edital e imediatamente após a solicitação nos seguintes endereços; Creche situada na Rua Dante Manfrin nº 1-11, Jardim Canaã, Cozinha Piloto situada à Rua Pedro Estanislau Malanche nº 3-01, Jardim Canaã, Sec. Municipal de Saúde situada à rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves, nº 1-12, Ginásio de Esportes situado à rua Lino dos Santos s/n, Jd. Canaã, Secretaria de Cultura situada à rua João Dias Junior, nº 1-10, Centro de Reabilitação situado à rua Luiz Bertolino nº 421, Jd. Zanata, Paço Municipal situado à rua Lino dos Santos s/n, Jd. Canaã, Sec. Planejamento Urbano situada à rua Aureliano Marques, nº 502, Jd. Vitória, CRAS situada a rua Virgílio Gonçalves nº 1-81, Centro, Sec. De Bem Estar. Social situada à rua Francisco José Martins, 4,16, Centro e na Sec. de Meio Ambiente situada á rua Francisco José Martins s/n, Centro; Secretaria Municipal de Educação - Rua: Francisco José Martins - nº 4-10 - Centro, EMEF Antônio Gonçalves das Neves, Rua Antônio Martins, 142, Centro, EMEI Doce Anjo rua Francisco José Martins, 4,10, Centro e Conselho Tutelar Rua Antônio Martins, 201, Centro em Espírito Santo do Turvo, no horário compreendido entre as 06h00min às 18h00min, os pedidos serão de acordo com as necessidade de cada setor e a solicitação será feita pelo setor de compras da Prefeitura.**

**1.2.1.** Os pedidos serão fracionados de acordo com as necessidades de cada departamento.

**1.3.** No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a **CONTRATADA** deverá repor o(s) produtos(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**1.4.** A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a **CONTRATADA** da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

### CLÁUSULA SEGUNDA

**2.1.** O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura improrrogável.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
LAVINIA



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



**2.2.** A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

**2.3.** O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

**2.4.** Os preços são os constantes no contrato no valor de **R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais)** pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução total do contrato, com base na estimativa de compra;

**2.5.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos. A Contratada não poderá se eximir da entrega dos produtos Solicitados pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.

**3.2.** A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

**3.3.** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

**3.4.** A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

**3.5.** A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

**3.6.** A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

**3.7.** Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

## CLÁUSULA QUARTA

**4.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da cláusula 3.1 do presente Contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

**4.2.** A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

**4.3.** A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

**4.4.** Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal

JP

LAURINE

Carla



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

**4.5.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

**4.6.** A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**4.7.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**4.8.** O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

**4.9.** No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

## CLÁUSULA QUINTA

**5.1.** Não poderá a **CONTRATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

**5.3.** A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos nº 7892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

**5.4.** A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

**5.5.** As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.02.00 – Secretaria Municipal de saúde

10.301.0003.2.006 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

037-01-3.3.90.30.00- Material de Consumo

02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02.03.01- Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0004.2.013-Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social

072-01-3.3.90.30.00- Material de Consumo

02.03.02 – Centro de referencia da assistência social – CRAS

08.244.0004.2.014-Manutenção CRAS – Centro de referencia Assist. Social

084-01-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.03.03 – Fundo Municipal do idoso

08.241.0004.2.015- Manutenção do fundo municipal do idoso

096-01-3.3.90.30.00- Material de Consumo

02.03.04 Fundo Municipal da criança e do adolescente

*[Handwritten signatures and initials]*



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



08.243.0004.2.016 – Manutenção do FMDCA – fundo mun. direitos criança e adolescente  
103-01-3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
02.03.05- Fundo Social de Solidariedade  
08.244.0004.2.018- Manutenção do Fundo Social de Solidariedade  
112-01-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação  
02.04.01 – Ensino Fundamental  
12.361.0005.2.019 – Manutenção do ensino fundamental  
120-01-3.3.90.30.00 – Material de consumo  
02.04.02 Educação infantil  
12.365.0005.2.020 – Manutenção pré escola  
138-01-3.3.90.30.00 – Material de consumo  
12.365.0005.2.021- Manutenção creche  
152-01-3.3.90.30.00 – Material de consumo  
02.04.07- Ensino Médio  
12.362.0005.2.032- Manutenção do Ensino Médio  
190-01-3.3.90.30.00- Material de Consumo  
02.04.09 Merenda Escolar  
12.306.0005.2.034- Manutenção de merenda escolar  
201-01-3.3.90.30.00 Material de consumo  
02.06.00- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento  
20.606.0007.2.036- Manutenção Agricultura e Abastecimento  
216-01-3.3.90.30.00 – Material de consumo  
02.08.00 Secretaria municipal de planejamento urbano  
15.451.0009.2.038- Manutenção de planejamento urbano  
231-01-3.3.90.30.00 – Material de consumo  
02.09.00- Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania  
02.09.01 – Esportes Eventos e Lazer  
27.812.0010.2.039 – Manutenção do esportes  
241-01-3.3.90.30.00- Material de consumo  
02.09.02- Ações para juventude e cidadania  
14.422.0010.2.040- Manutenção Ações Juventude e Cidadania  
249-01-3.3.90.30.00 – Material de consumo  
02.11.00- Diretoria Municipal de Serviços Urbanos  
267-01-3.3.90.30.00- Material de consumo  
02.13.00 – Diretoria Municipal de Administração  
04.122.0014.2.045 – Manutenção de Administração  
281-01-3.3.90.30.00 – Material de consumo  
02.15.00 – Diretoria Municipal para expansão e diversidade cultural  
02.15.01 Cultura e Turismo  
13.392.0016.2.047 – Manutenção cultura e turismo  
303-01-3.3.90.30.00 Material de Consumo

## CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

*J*

*J*

*LAVINIA*

*Det*



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo  
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.  
Fone/Fax (14) 3375-9500



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 29 de março de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP**  
**Laercio Lauder da Silva**  
**Prefeito Municipal em exercício**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: I. C. ZANATA GAS - ME.**

Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Jessica Laís Dinalli  
RG: 48.969.546-2

2)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Danielle Oliveira Fortunato  
RG: 45.947.805-9

0